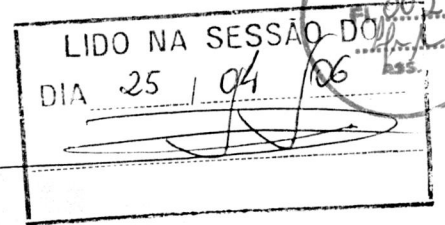




TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA
25 Anos de Atividade



PROJETO DE LEI ALTERANDO A LEI ESTADUAL Nº 352, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

PROPONENTE: Tribunal de Contas do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 038 /2006

Altera disposições da Lei Estadual nº 352, de 14 de novembro de 2002, que institui o Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – FMTCE/RR.

O Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam alterados o *caput* e o inciso VII do artigo 2º da Lei n.º 352, de 14 de novembro de 2002, vigorando, ambos, com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Roraima tem por finalidade complementar os recursos financeiros indispensáveis ao aparelhamento técnico-administrativo e reciclagem e atualização de pessoal:

.....
VII – o desenvolvimento de ações direcionadas ao aperfeiçoamento dos servidores do Tribunal de Contas, excluídas, as que impliquem dispêndios com a remuneração de pessoal;

Art. 2º. O inciso IV do art. 3º passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA
"Os Fundamentos da Cidadania"

.....
IV – rendimento de aplicações financeiras das disponibilidades de recursos apresentados em contas abertas em instituições financeiras oficiais em nome do Tribunal de Contas do Estado e do próprio FMTCE/RR;" NR

Art. 3º. Ficam revogados os incisos X e XI do art. 3º da Lei 352/2002.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2006.

Ottomar de Sousa Pinto
Governador do Estado de Roraima